



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 19/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DAS
CONTRATAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Iconha-ES, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21 traz uma série de exigências para verificar se a empresa participante do processo licitatório tem qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

CONSIDERANDO que é importante orientar os licitantes e contratados com relação às condutas que deverão ser observadas para assegurar o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas.

CONSIDERANDO que é vital para o fortalecimento e disseminação do Programa de Integridade da Câmara Municipal de Iconha-ES, que também os licitantes e contratados pautem sua atuação pela observância das políticas, dos procedimentos e dos valores da Administração, principalmente quanto à vedação de práticas de fraude e corrupção.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar recomendações e orientações a serem observadas na participação das licitações e execução dos contratos, enfatizando o respeito à integridade corporativa nas relações negociais.

DECIDE:

Art.1º Esta Portaria institui o Código de Conduta das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Iconha -ES.

Art. 2º Os licitantes e contratados devem conhecer a missão, a visão e valores institucionais da Câmara Municipal, tendo em vista que esses são elementos que representam sua identidade organizacional e são essenciais para a compreensão e a prática das orientações contidas no Programa de Integridade, servindo de inspiração e de guia para suas condutas.

Art. 3º Constitui missão da Câmara Municipal garantir, no âmbito de sua competência, a prestação dos serviços públicos de sua competência com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade.

Art. 4º Constitui visão da Câmara Municipal ser reconhecido na sociedade pela excelência de sua atuação.

Art. 5º São valores da Câmara Municipal:

I – Acessibilidade.

II – Ética.

III – Transparência.

IV – Responsabilidade socioambiental.

V – Cultura da paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

VI – Modernização.

VII – Valorização das pessoas.

VII – Cooperação e cordialidade.

IX – Imparcialidade e isenção.

Art. 6º São premissas do relacionamento da Câmara Municipal com os seus licitantes e contratados:

I – A licitação e a execução contratual se submeterão às normas de licitação e de contratos e destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

II – As propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 7º É obrigação dos interessados em licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal:

I – Não praticar atos lesivos à Administração Pública, tais como:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

II – Não ofertar, direta ou indiretamente, a nenhum de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizado pagamento, doação ou benefícios de qualquer natureza, com a finalidade de obter vantagem indevida de qualquer espécie, nem receber ofertas semelhantes.

III – Abster-se de participar de licitações caso tenha ou venha a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação.

IV – Denunciar, imediatamente, aos responsáveis pela licitação eventuais práticas ilícitas de concorrentes que possam comprometer a lisura e legalidade do processo, sendo assegurada a confidencialidade das informações.

V – Denunciar, imediatamente, por meio do canal de Ouvidora, eventuais solicitações de vantagem indevida por parte de vereadores, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, ou em seu nome.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

VI – Oferecer produtos e serviços de qualidade, e nunca de origem ilegal ou fraudulenta.

VII – Estar comprometido com a ética, a integridade, a transparência e as ações anticorrupção e de combate à fraude e ao ato ilícito.

Art. 8º A existência de código de conduta próprio no âmbito interno das empresas que pretendam licitar e contratar com a Câmara Municipal em hipótese alguma se constituirá em óbice à aplicação das normas de integridade e de outras normas constantes da presente Portaria.

Art. 9º Os licitantes e contratados da Câmara Municipal devem adotar, pelo menos, as seguintes condutas gerais:

I – Cumprir a legislação vigente, incluindo as leis trabalhistas, fiscal, anticorrupção, de responsabilidade social e ambiental.

II – Comprometer-se com a ética e observar as ferramentas, políticas e as ações deste Programa de Integridade.

III – Assegurar que as subcontratadas observem as normas de conduta da Câmara Municipal e esta Portaria.

IV – Evitar subcontratações com envolvidos em histórico de condutas antiéticas ou operações suspeitas que possam implicar a empresa em negócios ilícitos ou suspeitas de qualquer ordem.

V – Abster-se de prometer, oferecer ou dar ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer natureza, com finalidade ilícita, vereadores, servidores, estagiários ou colaboradores terceirizado da Câmara Municipal, ou mesmo a pessoa por eles eventualmente indicada.

VI - Participar das licitações e executar o objeto contratado com qualidade, competência, cortesia, prontidão, respeito e honestidade.

VII – Não expor negativamente a imagem da Câmara Municipal e das pessoas que atuem em seu nome, por quaisquer meios.

Art. 10 Os licitantes e contratados para execução de serviços terceirizados ou alocação de mão de obra devem adotar, pelo menos, as seguintes condutas específicas:

I – Cientificar seus colaboradores quanto às orientações constantes deste Código de Conduta.

II – Incentivar seus colaboradores, regularmente, a que leiam as normas de conduta da Câmara Municipal.

III – Na admissão de novos colaboradores, cientificá-los acerca da necessidade de observância das normas de conduta da Câmara Municipal.

IV – Orientar seus colaboradores a:

a. respeitar as capacidades, limitações individuais e opiniões, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política ou social, seja na forma verbal ou escrita.

b. realizar suas atividades com discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

- c. agir de maneira a não causar constrangimento aos colegas de trabalho.
- d. buscar a convivência pacífica, harmoniosa e respeitosa nas relações e no trato com as pessoas no ambiente de trabalho.
- e. ser assíduo, pontual e comprometido com suas atividades laborais.
- f. justificar eventuais ausências e atrasos ao preposto da empresa.
- g. não fraudar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, em especial não registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa.
- h. não comentar ou compartilhar, nas redes sociais, assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades da Câmara Municipal.
- i. não se manifestar em nome da Câmara Municipal nas redes sociais.
- j. não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências da Prefeitura Municipal de Iconha.

Art. 11 É vedado aos licitantes e contratados da Câmara Municipal oferecer a nenhum de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados propina, gratificação, comissão, presente, hospitalidade ou outra vantagem ilícita de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro. Não se caracterizam como presentes os brindes desprovidos de valor comercial, tais como agendas, canetas e copos, distribuídos habitualmente e com a observância das normas internas, como propaganda ou em razão de datas comemorativas.

Parágrafo segundo. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades da Câmara Municipal e mediante prévia aprovação da Autoridade Superior.

Art. 12. As reuniões entre o representante do contratado e o gestor e/ou fiscais de contratos, inclusive as realizadas por videoconferência, devem observar as seguintes orientações:

I – Agendamento e com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores.

II – Decisões e deliberações registradas em ata, a qual será assinada por todos os participantes.

III – Possibilidade, desde que previamente comunicado à contratada, de gravação em mídia eletrônica, sendo-lhe facultado solicitar cópia.

Art. 13 Os licitantes e contratados da Câmara Municipal deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou outros atos políticos nas dependências da Câmara Municipal de Iconha.

II – Não associar o nome ou a imagem da Câmara Municipal a campanhas ou propagandas político-partidárias, nem utilizar o logotipo institucional e de projetos, programas e campanhas institucionais para finalidade dessa natureza.

Art. 14. Os contratados devem manter arquivo, registros e zelar pelos documentos que envolvam a relação negocial com a Câmara Municipal, bem como os processos de troca de informações e tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 15 Os contratados deverão observar as seguintes diretrizes quanto ao uso de internet e mídias sociais:

I – Não comentar ou compartilhar nas redes sociais assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades na Câmara Municipal.

II – Não se manifestar em nome da Câmara Municipal nas redes sociais.

Art. 16 Os contratados da Câmara Municipal devem manter a confidencialidade e o sigilo dos dados e das informações protegidas por sigilo a que venham a ter acesso por qualquer meio ou forma.

Art. 17 Os contratados devem cumprir a lei e os normativos referentes à privacidade dos dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 18 Os licitantes e contratados devem informar imediatamente, por meio do canal de Ouvidoria, qualquer situação de conflito de interesse ou comportamento inadequado dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 19 São condutas esperadas dos licitantes e contratados da Câmara Municipal e de seus colaboradores, no que diz respeito ao trato para com o patrimônio público:

I – Observar e respeitar as normas de segurança das edificações, colaborando para a prevenção de acidentes.

II – Zelar pela conservação do patrimônio público.

III – Manter limpo e em ordem o local de trabalho.

IV – Utilizar os insumos de forma consciente, sempre zelando pela economia de água, energia elétrica e de suprimentos de escritório, como papel, canetas, impressões e cópias reprográficas.

V – Não retirar das dependências da Câmara Municipal de Iconha, sem a devida autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Iconha/ES, 09 de janeiro de 2024.

EDIANA CARLA CURITIBA
Presidente da Câmara